

01-0266/2001



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0266/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0266/2001 DE 16/05/2001

PROMOVENTE: VEREADOR

CARLOS GIANNAZI

EMENTA:

INSTITUI A MEIA ENTRADA DE PROFESSORES AS SESSÕES DE CINEMA, TEATRO, SHOWS E OUTROS EVENTOS CULTURAIS EXIBIDOS NAS SALAS E CASAS DE ESPETÁCULOS INSTALADAS NA CIDADE DE SÃO PAULO.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 17:14:47

00000017757-15



ARQUIVADO EM 31/08/2001

VIVIANE FERREIRA PO
Supervisora



PROJETO DE LEI

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Os professores de educação infantil, ensino fundamental, médio e universitário, das escolas públicas e privadas, terão direito a meia entrada nas sessões de cinema, teatro, shows e outros eventos culturais exibidos nas salas e casas de espetáculos da cidade de São Paulo.

Parágrafo 1º - A meia entrada de que trata o artigo anterior será conseguida mediante a apresentação pelo professor do seu hollerith atualizado e de documento de identificação.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, em

de 2001

CARLOS GIANNAZI
Vereador

Seção de Publicação e
Edição de Anais
DT - 10

17 MAI 2001

12:45h

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) rubricado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e folha de informação sob nº
3 21/05/01 al (C.D.)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 02 do proc.
Nº 266 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Como é de conhecimento de todos, os professores constituem uma categoria de trabalhadores que muito contribuem para o engrandecimento da cultura do povo brasileiro. Cotidianamente, os professores levam aos seus alunos, além do conteúdo curricular de suas matérias, um pouco de cultura que abunda em uma cidade como São Paulo. Faz parte do trabalho pedagógico dos educadores promoverem, como conteúdo metodológico, em suas aulas, todo tipo de cultura. Modernamente, os currículos escolares pressupõem uma visão mais ampla do conhecimento, abrangendo informações que antes eram tidas como “extra-curriculares”. Nesse sentido, os eventos culturais, particularmente os filmes e as peças teatrais, constituem-se e verdadeiros “achados” para auxiliarem os professores no seu trabalho cotidiano de buscar informações/conhecimentos novos, que possam acrescentar um outro lado do entendimento do tema em questão. Pode-se, portanto, a partir dessa visão, perceber o quão rico e valioso é – e mais poderá ser – o trabalho do professor como mediador privilegiado e divulgador dos espetáculos artísticos culturais.

Encaminho aos nobres colegas dessa Egrégia Casa, o projeto em pauta, solicitando aos mesmos que façam uma leitura atenta da justificativa e apoiem essa iniciativa.

São Paulo,

de 2001.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 01- 266 de 19 01 25 / 05 / 01 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 25-05-01

PL. 488/95, 310/97, 95/01.

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao Nobre Vereador CARLOS GIANNAZI:
Para se manifestar sobre o PL 95/01.

29/5/2001

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Ao Nobre Vereador CARLOS GIANNAZI:
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

SSP-17

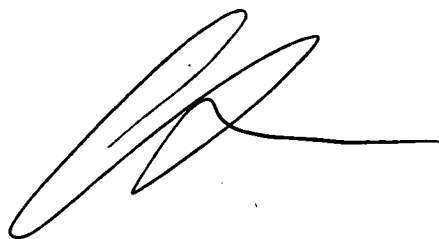
29/5/2001

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe.
A.T.M.

Exmo-Sr. Presidente

Embora haja semelhança entre o
projeto solicitado o prosseguimento do
nosso projeto.

cf. 29/07/2003



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 20 / 8 / 03

(a) Solange Raimone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

- 04 -

do processo n° 01 - 266 de 2001 20/8/03 (a)

Solange Rainone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

Ante à manifestação do autor, à Comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer.

20/08/03

ARSELINO LATTO
Presidente

À Comissão de Constituição e Justiça:

21/8 03

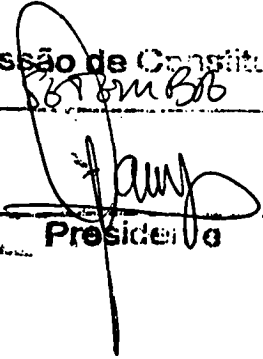
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 21/08/03 às 16:20

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador ANTONIO PAES - BACALARDI
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 10/10/03 de Setembro de 2003



Presidente

A ATM, A PEDIDO
24/10/03


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

SEGUEN juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 526

Em 12/01/04

(a)

Assist. Documentar
PL 100.453



Câmara Municipal de São Paulo



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 266/01 - giovazi

Sob o aspecto jurídico, a matéria ampara-se nos artigos 13, I e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Opina-se, portanto,

PELA LEGALIDADE.

No mérito, as comissões designadas nada tem a opor quanto ao teor da propositura.

O parecer, portanto, é

FAVORÁVEL.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Face ao exposto, o parecer, é

FAVORÁVEL

Comissão Justiça

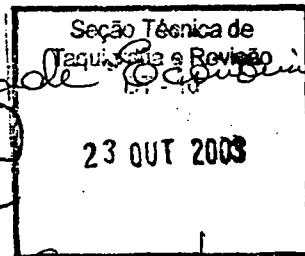
Obisur

Com. Pol. Urbana, Meio Ambiente

Com. Transp. e Atividade Econômica

Com. Educação, Cultura e Esportes

Com. Finanças e Orçamento





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 03-266 de 20 03 / 3 / 12 / 2003 (a)

Eva Podolski
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À ATM
Sr. Assessor Chefe:

Tendo em vista que as Notas Taquigráficas da aprovação do presente projeto, não ficaram prontas até a presente data e que corre prazo para a futura Carta de Lei, comunico-lhe que deixei de anexá-las conforme o rotineiro.

Eva Podolski
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À Leg.3
Senhora Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 350ª Sessão Extraordinária, realizada em 27/11/03, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

03.12.2003

Breno Candelman
BRENO CANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo
ATM

RECEBIDO EM LEG3

EM 03/12/03

ÀS 13:50 h.

Kathya Regina Moraes de Souza
KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Srª Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

05/12/2003


ANGELINA GORDON ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Srª Chefe,

Providenciado, conforme solicitação de V. Sa.

05/12/2003


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Patrimonial

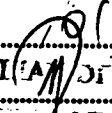
RECEBIDO EM 13/12/2003

EM 13/12/2003
A 12

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 7212.

Em 20/01/04

(a)


WILLIAM DE GIORGI

Registro 100.834



Folha nº 2 do proc.
nº 01-266 de 2001
(a) WILZIAN DI GIORGI
Assistente Parlamentar
Proj. de Lei 18784

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

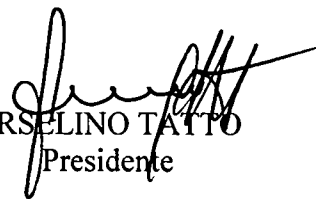
São Paulo, 09 de dezembro de 2003.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0734/2003

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 27 de novembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 266/01, de autoria do Vereador Carlos Giannazi, que institui a meia-entrada de professores às sessões de cinema, teatro, shows e outros eventos culturais exibidos nas salas e casas de espetáculo instaladas na cidade de São Paulo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

 ABA/krms



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2003. Cópia extraída de fls. 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 266/01). (Ver.

Carlos Giannazi - PT). Institui a meia-entrada de professores às sessões de cinema, teatro, shows e outros eventos culturais exibidos nas salas e casas de espetáculo instaladas na cidade de São Paulo. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Os professores de educação infantil, ensino fundamental, médio e universitário, das escolas públicas e privadas, terão direito a meia-entrada nas sessões de cinema, teatro, shows e outros eventos culturais exibidos nas salas e casas de espetáculos da cidade de São Paulo. Parágrafo único - A meia-entrada de que trata o artigo anterior será conseguida mediante a apresentação pelo professor do seu "hollerith" atualizado e de documento de identificação. Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Eu,

Kathy Regina
KATHYA REGINA MURTAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu,

Jose Cristiano
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS..., Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi.
Assistente de Chefia Técnica

Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 05 de dezembro de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de

Documentos Legislativos, *Angela Bordin* ANGELA BORDIN ANDREONI.

Chefe de Seção Técnica

Visto, *Luis Fernando* Luis Fernando Triz de Araújo

Diretor do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo. Subst.

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

ABA/krms
ABA/krms



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº DE DE DE 2003.

Institui a meia-entrada de professores às sessões de cinema, teatro, shows e outros eventos culturais exibidos nas salas e casas de espetáculo instaladas na cidade de São Paulo.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 27 de novembro de 2003, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Os professores de educação infantil, ensino fundamental, médio e universitário, das escolas públicas e privadas, terão direito a meia-entrada nas sessões de cinema, teatro, shows e outros eventos culturais exibidos nas salas e casas de espetáculos da cidade de São Paulo.

Parágrafo único - A meia-entrada de que trata o artigo anterior será conseguida mediante a apresentação pelo professor do seu "hollerith" atualizado e de documento de identificação.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 08 de dezembro de 2003.

O Presidente,

ABA/krms



Folha nº 1188¹⁰ do proc.
nº 01-266 de 2001
(a) WILLIAN D. GIORGI

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 09 de dezembro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 734 de 09/12/03,
encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao
Projeto de Lei nº 266/01, de autoria do Vereador Carlos Giannazi.

RECEBIDO
SGM/ATL

15/12/03

MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

01-266

de 2001

20.01.2004

(a)

12 dias 11 ✓
WILLIAM DE GIORGI
Assistent. Parlamentar
Registro 100.884

À

SGP 22 – Sra. Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o VETO TOTAL.

22/01/2004

nelson
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

2011
2010/01/01

S E G U E ^m juntado ^s nesta data, documento ^s e papel para Informação, rubricado ^s
sob folha ^s nº 12 a 15

Em 12, 2, 04

(a) 

INÁCIO VEIGA



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº. 12 do proc.
nº 266 de 01
INACIO VEIGA
RF 11.132

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº

15 - DOCREC
15- 0002/2004



São Paulo, 06 de janeiro de 2004

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 03 FEV 2004

104 Constituições e Justiça
Pol. Urb. Met. e Ambiente
Trânsito, Transportes e Tráfego
Educação, Cultura e Esporte
Finanças e Orçamento

RECEBIDO NA APM
Em 07.01.04
As 15:00 horas

Maria Aparecida Molina
G. Nicker
Ofício Legislativo
RF. 11.110

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício nº 18/Leg.3/0734/2003, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 27 de novembro de 2003, relativa ao Projeto de Lei nº 266/01.

De autoria do Vereador Carlos Giannazi, o projeto institui meia-entrada para os professores de educação infantil, ensino fundamental, médio e universitário das escolas públicas e privadas, nas sessões de cinema, teatro, "shows" e outros eventos culturais exibidos pelas salas e casas de espetáculos instaladas na Cidade de São Paulo.

Sem embargo dos meritórios propósitos que nortearam seu autor, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, impondo-se seu veto total, com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, por sua inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público, nos termos das considerações a seguir aduzidas.

Não obstante seu intuito de estimular o aprimoramento dos professores, favorecendo seu acesso a espetáculos artísticos, musicais e teatrais, sessões de cinema e eventos culturais, é inegável que a propositura fere o princípio da livre iniciativa, consagrado no artigo 170 da Constituição Federal, eleito como um dos fundamentos da ordem econômica e da República Federativa do Brasil, nos expressos termos do artigo 1º, inciso IV, do texto constitucional, configurando verdadeira ingerência na liberdade da atividade econômica.

INÁCIO VEIGA -
RF 11.132

Com efeito, não se cuida, no caso em questão, de interferir apenas em serviços públicos mas em atividades exploradas com fins lucrativos, dentro da ordem legal, próprias da iniciativa privada, que arca com os custos e encargos pertinentes.

Destarte, ao reduzir preços praticados nessas atividades, mediante a concessão de meia-entrada, o texto aprovado nelas intervém indevidamente, restando por carrear evidente prejuízo aos negócios correspondentes.

Ao mesmo tempo, dispondo sobre encargo que recai sobre a iniciativa privada, a medida invade a competência concorrente da União e dos Estados para legislar sobre direito econômico, estabelecida pelo artigo 24, inciso I, da Carta Magna, exorbitando a esfera de atribuições do Município, vez que não se trata de assunto de interesse local.

Acresça-se, ademais, que ao instituir benefício que também incide sobre ingressos cobrados por teatros, casas e salas de espetáculos onde se realizem eventos culturais, pertencentes ou promovidos pela Administração Municipal, a mensagem aprovada contempla disposições dirigidas também a bens públicos municipais, cuja administração cabe exclusivamente ao Prefeito, por força do disposto no artigo 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de São Paulo. A par disso, imiscui-se no campo do serviço público, matéria de iniciativa legislativa reservada unicamente ao Executivo, ferindo, pois, o princípio constitucional da harmonia e independência entre os Poderes, insculpido no artigo 2º da Constituição Federal e reproduzido no artigo 6º da Lei Maior Local.

Por outro lado, além de eivada de inconstitucionalidade e ilegalidade, a medida incorre em contrariedade ao interesse público, posto que o custo adicional da meia-entrada, ao acarretar ônus aos setores envolvidos, acabará por ser repassado ao preço dos ingressos, fato que sobrecarregará injustamente o conjunto da sociedade, aí incluídos os próprios beneficiários da redução.

INÁCIO VEIGA -
RF 11.132

Cabe, ainda, ponderar que a adoção de descontos obrigatórios para os professores nos ingressos de cinema, teatros e casas de espetáculos artísticos e culturais desencadeará, por certo, pleitos de sua extensão a outras categorias profissionais ou segmentos da população, resultando não só na inviabilidade econômica de diversas atividades artísticas e culturais, como também na elevação do valor dos ingressos.

Nessa medida, o projeto aprovado, que objetiva favorecer o acesso dos professores às atividades acima referidas, poderá produzir efeito inverso ao almejado, delas afastando tanto os professores quanto outras camadas da população, o que evidencia sua desconformidade com o interesse público.

Pelo exposto, ante as razões ora expendidas, que demonstram a inconstitucionalidade, a ilegalidade e a contrariedade ao interesse público que maculam incontornavelmente o texto aprovado, vejo-me compelida a vetá-lo na íntegra, com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim sendo, devolvo o assunto à apreciação dessa Egrégia Câmara que, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo, renovando a Vossa Excelência, na oportunidade, protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 15

do processo n.º 01-266 de 01 12, 2, 04 (a)

INÁCIO VEIGA

RF. 11.132

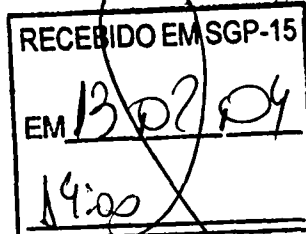
À SGP-15,
Sr. Supervisor:

Às Comissões de:
Constituição e Justiça;
Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente;
Trânsito, Transporte e Atividade Econômica;
Educação, Cultura e Esportes e
Finanças e Orçamento.

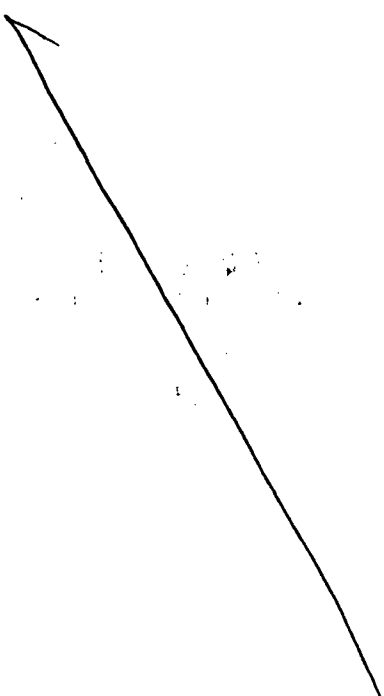
Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Total apostado pelo
Executivo à matéria objeto do presente processo.

11/02/04


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo



Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

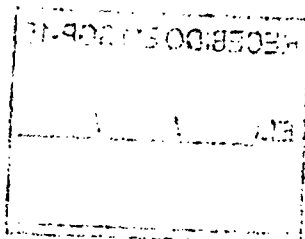


À SGP-21, à face do prazo
previsto no artigo 364 do
Regimento Interno.

SP, 22/12/04

Carlos Roberto da Silva

Supervisor de Equipe - SGP-15



RECIBIDO SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 16 e 17
Em 25 / 06 / 07
Ass.:

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



**Câmara Municipal de
São Paulo
TAQUIGRAFIA**

Folha n° 76	do proc. n° 266
de 2001	
Iva Podolski	
Assistente Parlamentar	
RF 100.453	

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:01 fl.:67

rev.:

evento:264 SO data:19-06-07

Orador(es): Presidente - José Rolim

14 - "PL 266/2001, do Vereador CARLOS GIANNAZI (PSOL).
Institui a meia entrada de professores às Sessões de Cinema, Teatro,
Shows e outros eventos culturais exibidos nas salas e casas de
espetáculos instaladas na Cidade de São Paulo. (DOCREC-2/04). REJEIÇÃO
MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - Em
discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A
votos a manutenção do veto. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam
como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação
nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai ao
arquivo.

SEM REGISTRO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 17 ✓
do processo n.º 01-266/01 25/06/2007 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total aposto à Lei objeto do presente projeto, deliberado na 264ª Sessão Ordinária, de 19 de junho do corrente.

25/06/2007


Ângela Bordin Andreoni
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 03/07/07



AS 16:00 h

Sra. Kathya,

total.

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção de veto

04/07/2007


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

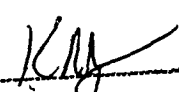
Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

04 /07/2007


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE m juntado 5 nesta data
documento 5 papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 n.º 18120
Em 07/07/2007


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº.....18.....do proc.
nº.....266.....de 2001
.....Kathy.....

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

São Paulo, 23 de julho de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 3778/2007

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 19 de junho do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que institui a meia-entrada de professores às sessões de cinema, teatro, shows e outros eventos culturais exibidos nas salas e casas de espetáculo instaladas na cidade de São Paulo - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 001, de 06 de janeiro de 2004, referente ao PL nº 266/01, de autoria do Ver. Carlos Giannazi.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 19	do proc.
nº 266	de 2001
<i>[Handwritten signature]</i>	

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

São Paulo, 23 de julho de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 3778, de 23/07/07, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 266/01, de autoria do Ver. Carlos Giannazi.

S.G.M.-A.T.L.
26 JUL 2007
RECEBIDO

Martins Gomes
RFI 548.562.100
SGM/ATL



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 20 ✓

do processo nº 266/200 1

07/08/2007 (a) *Kathy*

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À SGP-33 – Arquivo Geral,

Para arquivamento.

07/08/07

Jose
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

088.01 791

ASUS02 30 27180M AMBICOM 07/01/14
KATIA MORAES DE SOUSA
Assistente de Laboratório

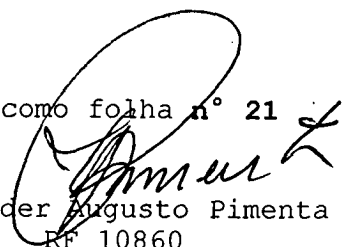
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 27.708.7202

Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF 10.860



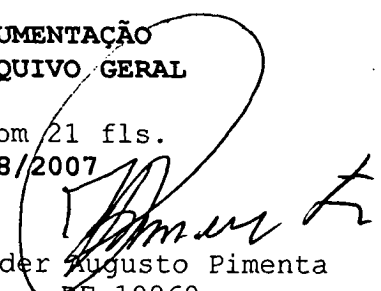
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 21
do processo 01-266 de 2001 31/08/2007


Jader Augusto Pimenta
RF 10860

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 21 fls.
Arquivado em 31/08/2007
O Funcionário


Jader Augusto Pimenta
RF 10860